

Projeto de Lei nº 69 /2019
Deputado(a) Pepe Vargas

Dispõe sobre o exercício de garantias no ambiente escolar da rede de ensino do Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 5795-0100/20-3)

Art. 1º Professores, servidores, estudantes e comunidade escolar são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da rede estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação poderá promover a divulgação nas escolas sobre as garantias asseguradas pelo artigo 5º, incisos IV e IX e pelo artigo 206, incisos II e III da Constituição Federal, e pelo artigo 197, incisos II e III da Constituição Estadual, acerca do ensino:

“Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”, bem como dos princípios previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996).

Art. 3º Caracteriza a conduta violadora, sendo vedado no ambiente escolar:

I – o cerceamento de opiniões mediante qualquer ação ou omissão culposa ou dolosa;

II – ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação, injúria ou atos infracionais;

III – qualquer pressão ou coação que represente violação a princípios constitucionais e normas que regem a educação estadual e nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Parágrafo Único. A gravação de quaisquer atividades no âmbito das escolas, em áudio ou vídeo, por qualquer meio, é possível com autorização das respectivas direções e com o expresso conhecimento e autorização daqueles que serão gravados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Pepe Vargas